



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019.

O Município de Campo Alegre-AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à Cidadania e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com esteio na Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº. 8.726, de 27 de abril de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Fomento, que tenha por objeto a execução de Projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade no Município de Campo Alegre/AL.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da internet, no site da Prefeitura Municipal de Campo Alegre-AL.

1.2. As impugnações aos termos do presente Edital de Chamamento Público poderão ser impetradas por qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil (OSC), devendo o pedido ser protocolado antes da data fixada para o término de recebimento das propostas, no endereço constante no item 1.5, sendo processadas e julgadas pela Comissão de Seleção no prazo de **03 (três) dias úteis**.

1.3. Caso seja acolhida a petição contra os termos do presente Edital, será designada nova data para a realização do Chamamento Público.

1.4. Todos os prazos a serem seguidos estão definidos no Anexo I, deste Edital.

1.5. Os recursos, contra-razões de recurso, e impugnação deste Edital, bem como juntada de documentos aos autos do processo, mediante protocolo deverão ser endereçados à Comissão de Seleção nomeada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania - SMASDC, localizada na Rua Bom Jesus, n.º 61, centro, Município de Campo Alegre/AL, em dias úteis, no horário das **08h às 17h**.

1.6. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, pelo Decreto Federal nº. 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, bem como, pelas condições previstas neste Edital.

1.7. As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do presente Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos pertinentes à interpretação deste Edital, através do endereço eletrônico: smascampoalegre@hotmail.com.

1.8. Não haverá cobrança de taxa de inscrição e não serão aceitas inscrições via endereço eletrônico.

1.9. Constatada a necessidade de diligências pela Comissão de Seleção, as OSC's terão o prazo de quarenta e oito horas para o envio das respostas necessárias a partir da notificação.

2. DA FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de projetos de cunho social, complementares e inovadores, de instituições privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e/ou confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, voltados à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei n.º. 8.069/1990 e alterações, Resolução n.º. 137/2010 do CONANDA, tendo a parceria formalizada através de Termo de Fomento firmado entre o Município de Campo Alegre-AL e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos, conforme condições estabelecidas neste Edital.

2.2. Poderão ser selecionadas até 03 (três) propostas por OSC, desde que em eixos distintos e observada a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento.

2.3. Os projetos sociais poderão ser apresentados de acordo com as especificações elencadas por eixo no item 7.4. Dos Eixos Temáticos, deste Edital.

2.4. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à Cidadania destinará, mensalmente, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, a quantia de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para a seleção de projetos, sendo destinados R\$ 2.000 (dois mil reais para instituições que ofereçam oficinas de músicas, R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais para instituições com atendimento à crianças e adolescentes na sede do município, e 2.540,00 (dois mil, quinhentos e quarenta reais para instituições com atendimento à crianças e adolescentes no Distrito de Luziápolis, campo Alegre/AL.

2.5. O Termo de Fomento será firmado em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e mediante demanda da administração pública.

3. DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

3.1. O termo de Fomento terá por objeto a concessão de apoio financeiro a projetos de cunho social, complementares e inovadores, voltados à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serem realizados no município de Campo Alegre-AL.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei n.º. 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei n.º. 13.204, de 14 de dezembro de 2015): entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de

suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

a) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº. 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

b) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) experiência prévia na realização e desenvolvimento de atividades voltadas a política pública dos direitos da criança e do adolescente;

c) instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou dos projetos previstos na parceria bem como o cumprimento das metas estabelecidas. Admitindo-se, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

e) objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado; e

d) registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Campo Alegre-AL.

4.3. É vedada a participação no presente Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil (OSC) que tenha em seu quadro de dirigentes: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários ou detentores de cargos similares. Assim como, servidor efetivo da Administração Pública direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do Município, conforme art. 26 da Lei nº. 13.019/2014.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº. 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº. 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº. 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº. 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações

religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º., Lei nº. 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº. 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº. 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº.8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº. 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº. 8.726, de 2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº. 8.726, de 2016;

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº. 8.726, de 2016;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº. 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Declaração do Art. 27 do Decreto nº. 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº. 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto nº. 8.726, de 2016);

k) comprovar que funciona no endereço declarado por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº. 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº. 8.726, de 2016);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº. 13.019, de 2014).

5.2. Ficar impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº. 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública em qualquer esfera da Federação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às OSC's que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco)

anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº. 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº. 13.019, de 2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria SMASDC nº 01/2019.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº. 12.813, de 16 de maio de 2013.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por outro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC's concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
Publicação do Edital de Chamamento Público.	22 de outubro de 2019
Envio das propostas pelas OSC's.	29 de outubro de 2019
Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	30 de outubro de 2019
Divulgação do resultado preliminar.	30 de outubro de 2019
Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	31 de outubro de 2019

Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	01 de novembro de 2019
Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	04 de novembro de 2019

7.2. Da Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Campo Alegre-AL: www.campoalegre.al.gov.br, com prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.2.2. Os projetos aprovados estarão aptos para captação de recursos em outros editais pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação da sua aprovação, conforme a ordem de classificação, seleções anteriores (priorizando projetos ainda não apoiados) e indicação do CMDCA.

7.2.3. A OSC poderá solicitar ao CMDCA a complementação de recurso mediante justificativa, caso neste não atinja a captação para sua execução.

7.2.4. A OSC poderá solicitar readequação do projeto a fim de atender ao valor captado, desde que respeitado o seu objeto, mediante justificativa ao CMDCA.

7.2.5. A solicitação de complementação de recurso do projeto e/ou readequação deste último, deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após o prazo constante no item 7.2.2 ou da confirmação de seleção em outros editais.

7.3. Do Envio das Propostas Pelas OSC's.

7.3.1. As propostas das OSC's deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº. 001/2019, e entregues pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à Cidadania, com sede cujo endereço: Rua Bom Jesus, nº 61, Centro, Campo Alegre-AL.

7.3.2. A proposta deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

7.3.3. Os Envelopes contendo os projetos e documentos de habilitação deverão ser entregues lacrados pela Organização da Sociedade Civil (OSC), preferencialmente em papel opaco, no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital e conforme modelo abaixo:

ENVELOPE Nº. 01 PROJETO	ENVELOPE Nº. 02 DOCUMENTOS HABILITAÇÃO
Município de Campo Alegre-AL	Município de Campo Alegre-AL
Edital de Chamamento Público nº. 01/2019	Edital de Chamamento Público nº. 01/2019
Razão Social/CNPJ: 15.038.019/0001-02	Razão Social/CNPJ: 15.038.019/0001-02
Representante: Isys Roberta da Costa Maynard Vieira	Representante: Isys Roberta da Costa Maynard Vieira
Telefone (82) 3275-1191	Telefone: (82) 3275-1191
E-mail:smascampoalegre@hotmail.com	E-mail: smascampoalegre@hotmail.com

7.3.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e

formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.3.5. As propostas apresentadas pela OSC deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) o valor global.

7.3.6. Somente serão avaliadas as propostas que atenderem aos critérios constantes no item 7.4.4.

7.4. Dos Eixos de Atuação.

7.4.1. Os projetos apresentados na forma do Anexo VI deverão ter caráter único e exclusivo de atendimento à criança e adolescentes, contemplando prioritariamente, os seguintes eixos de ação:

a) Prevenção da violência e exploração sexual infanto-juvenil;

b) Prevenção e cuidado em relação ao uso e abuso de álcool e outras drogas;

c) Educação sexual e prevenção de gravidez e DST's na adolescência;

d) Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários;

e) Inclusão social para crianças e adolescentes com deficiências;

f) Incentivo ao protagonismo infanto-juvenil;

g) Formação e qualificação de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos;

h) Aprendizagem e qualificação profissional. (Lei da Aprendizagem nº. 10.097/2000);

i) Incentivo à alimentação saudável e consciente;

j) Incentivo à realização de atividades científicas e tecnológicas inovadoras de interesse dos direitos da criança e do adolescente;

k) Incentivo às atividades artísticas, esportivas, culturais e de lazer que promovam a inclusão social de crianças e adolescentes;

l) Publicidade e divulgação dos direitos da criança e do adolescente;

m) Ações socioeducativas voltadas à criança e adolescente realizadas em áreas de maior vulnerabilidade;

n) Ações de orientação e apoio à adoção e pós-adoção;

o) Estímulo à realização de ações sociocognitivas para crianças e adolescentes em situação especial com dificuldades de mobilidade e convívio familiar e comunitário;

p) Ações e atividades voltadas às crianças e adolescentes em acolhimento institucional;

q) Atenção ao adolescente autor de ato infracional;

r) Ações de prevenção ao Trabalho Infantil;

s) Educação ambiental, sustentabilidade e prevenção educativa aos desastres naturais.

7.5. Da Avaliação das Propostas Pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo um dia para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos no item 7.5.4.

7.5.4. A avaliação individualizada será feita com base nos critérios apresentados no quadro a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁX. P/ ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadore que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	Grau pleno de atendimento (1,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (0,5 pontos) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº. 8.726, de 2016.	1,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.	Grau pleno de adequação (3,00). Grau satisfatório de adequação (1,50). O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº. 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº. 8.726, de 2016.	3,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	Grau pleno da descrição (1,0). Grau satisfatório da descrição (0,5). O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº. 8.726, de 2016.	1,0
(D) Qualidade do projeto quanto ao seu caráter inovador, humanitário e contribuidor para a garantia dos direitos da criança e do adolescente do Município de Campo Alegre-AL.	Grau pleno da descrição (4,0). Grau satisfatório da descrição (2,0). O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,0). Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5). O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput , inciso V, alínea “c”, da Lei nº. 13.019, de 2014).	1,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério (E), acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas que:

- a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor

global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº. 8.726, de 2016); ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º. do Decreto nº. 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº. 13.019, de 2014).

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

8.1. A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial www.campoalegre.al.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

9.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº. 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de um dia corrido, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

10. DA ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará no prazo de um dia corrido.

10.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de um dia corrido, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

10.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOVER)

11.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção após deliberação do CMDCA deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº. 8.726, de 2016).

11.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº. 13.019, de 2014).

12. DA CELEBRAÇÃO

12.1. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de um dia corrido a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

12.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção e pelo CMDCA, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados os Anexos VIII – Modelo de Plano de Trabalho.

12.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

12.4. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 5 (cinco) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I e **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº. 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº. 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas,

conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-

CRF/FGTS;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo IV - Relação dos Dirigentes da Entidade;

VII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VIII - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº. 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

IX - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XI- declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº. 8.726, de 2016, conforme Anexo IV – Declaração do Art. 27 do Decreto nº. 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

12.5. Os documentos deverão ser apresentados pela OSC da seguinte forma:

a) originais ou por qualquer processo de cópia autenticada, salvo as passíveis de retirada pela internet; e

b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

12.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeitos de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do item 12.4.

12.7. As OSC's deverão reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do item 12.4. que estiverem vencidas no momento da análise, ou sendo necessário a regularização destas dar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias corridos.

12.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, à Secretaria Municipal de Assistência social e Direito a Cidadania - SMASDC - Rua Bom Jesus, nº 61, Centro, Campo Alegre-AL.

12.9. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e seus anexos.

12.10. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado

evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

12.11. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Comissão de seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

12.12. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº. 8.726, de 2016).

12.13. No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

12.14. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO

13.1 As OSC's que tiverem seus projetos aprovados e documentos habilitados, assinarão o Termo de Fomento, a contar de novembro de 2019, considerando a captação dos recursos necessários à garantia de sua execução conforme minuta constante no Anexo VII, em dia e hora determinado na notificação que será encaminhada por *e-mail* e publicado no endereço eletrônico: www.campoalegre.al.gov.br

13.2. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do projeto por deliberação do CMDCA, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade municipal,—conforme disposto no art. 35, inciso VI, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

13.3. Estarão impedidas de assinar o Termo de Fomento, além do disposto no art. 39, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, as OSC's que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que tiver sofrido suspensão temporária ou impedimento de participação em licitação;

b) tenham como dirigente (s) servidor público do órgão ou entidade pública parceira ou responsável pelo Chamamento; e

c) estejam sendo processadas, administrativa ou judicialmente, por denúncia de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou estejam cumprindo penalidades impostas (previstas no art. 87, incisos II e da Lei nº. 8.666/93) por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

14. DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL

14.1. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública municipal (art. 38 da Lei nº. 13.019, de 2014).

15. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A

REALIZAÇÃO DO OBJETO

15.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes de Transferência mensal ao Fundo Municipal da Criança e eo Adolescente, pelo Órgão Gestor do referido fundo: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania.

15.2. O valor disponível para o atendimento às despesas decorrentes do presente Edital terão como fonte os recursos do FMCA, conforme item 15.1.

15.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmada em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

15.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observada o disposto no art. 48 da Lei nº. 13.019, de 2014, e nos artigos. 33 e 34 do Decreto nº. 8.726, de 2016.

15.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos artigos. 45 e 46 da Lei nº. 13.019, de 2014, e nos artigos 35 a 42 do Decreto nº. 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

15.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas as previstas e aprovadas no plano de trabalho.

15.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

15.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

15.9. Poderão ser realizadas despesas de custeio e investimento desde que vinculadas **exclusivamente** ao objeto do projeto.

15.10. A aquisição de materiais permanentes (investimento) deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) o valor previsto em materiais permanentes não poderá ultrapassar 20% do valor total do Projeto; e

b) o desembolso para aquisição dos materiais permanentes, previstos no projeto aprovado, ocorrerá em parcela única e exclusiva, a ser repassada após a celebração da parceria;

15.11. A aquisição de materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da

parceria será gravada com cláusula de inalienabilidade, formalizando a promessa de transferência da propriedade à administração pública na hipótese de sua extinção.

15.12. Além das vedações previstas na Resolução Conanda nº. 137/2010, fica vedada a aquisição de veículos automotores, notebooks e os descritos no item 15.14, cabendo à Comissão Especial de Seleção avaliar o nexos entre o projeto apresentado e a despesa a ser realizada.

15.13. Não serão financiados os seguintes gastos:

- a) pagamento de taxas de gestão/administração ou provisões;
- b) pagamento de juros ou multas de qualquer espécie;
- c) aquisição de imóveis;
- d) elaboração de projetos;
- e) indenizações;
- f) despesas ou investimentos realizados e/ou contratados antes da formalização do instrumento contratual;
- g) despesas com pessoal permanente ao quadro funcional das OSC, não vinculado ao projeto; e
- h) gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública federal, estadual e municipal ou do distrito federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.

16. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

16.1. Os termos de fomento a serem celebrados terão início na data de sua publicação no Site da Prefeitura Municipal.

17. DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

17.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

17.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída nos moldes do art. 2º, inciso XI e art. 59, § 2º da Lei nº. 13.019/2014, por ato legal, após a celebração do Termo de Fomento.

18. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

18.1. Da Organização da Sociedade Civil – OSC:

- a) Executar o projeto pactuado;
- b) Conferir os recursos recebidos de acordo com as parcelas definidas no Plano de Aplicação;
- c) Solicitar esclarecimentos e informações a Secretaria Gestora sempre que houver necessidade;
- d) Notificar a Secretaria Gestora, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto desta parceria, objetivando sua correção; e
- e) Prestar contas dentro dos prazos e padrões estabelecidos na legislação vigente.
- f) Observar a legislação vigente que estabelece as regras de repasses financeiros a título de subvenção. Ainda,

g) Estar permanentemente apta e disponível a acolher (atender) prioritariamente crianças e adolescentes em situação de exploração do trabalho demandadas pelos órgãos, programas e serviços da rede local, inclusive garantindo-se o atendimento nos dias de sábado.

18.2. Da Secretaria Gestora:

- a) Dar amplo e irrestrito acesso à OSC às informações essenciais para o cumprimento do objeto pactuado;
- b) Prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas que possam vir a surgir durante a execução do objeto da parceria;
- c) Analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas através do gestor da parceria.

18.3 Do CMDCA:

- a) Realizar o monitoramento dos projetos, verificando o cumprimento dos objetivos e metas pactuadas via comissão de monitoramento;
- b) Analisar a prestação de contas através da comissão de monitoramento.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As cláusulas relativas à Prestação de Contas e demais itens da Minuta do Termo de Fomento constante no Anexo VII são passíveis de alterações devido as especificidades dos projetos selecionados neste Edital, em cumprimento as determinações legais vigentes.

19.2. Todas as decisões e comunicações relativas a este Edital serão disponibilizadas, nas datas estabelecidas no Anexo I, no site: www.campoalegre.al.gov.br, sendo de responsabilidade das OSC's acompanhar todas as fases do processo de análise dos projetos e da habilitação.

19.3. As Organizações da Sociedade Civil são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados e a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará em desclassificação.

19.4. As OSC's assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Edital de Chamamento Público.

19.5. A apresentação do projeto implica o perfeito entendimento e aceitação, pela OSC, de todos os termos deste Edital.

19.6. O CMDCA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

19.7. A contagem dos prazos definidos neste Edital se dará em dias corridos.

19.8. Todos os atos relacionados à análise, seleção e habilitação dos projetos, recursos administrativos, bem como todas as demais decisões referentes a este Chamamento Público, serão comunicados às OSC's mediante ofício e/ou e-mails indicados.

19.9. Após o prazo de recebimento dos projetos não serão mais aceitos quaisquer questionamentos no que tange ao Edital de Chamamento Público.

19.10. As Organizações da Sociedade Civil, participantes deste Edital, poderão abrir mão dos prazos recursais estabelecidos neste Edital, conforme entenderem pertinente, mediante apresentação de documento formal, assinado pelo dirigente e/ou representante legal da

Organização. Este documento deverá constar no “Envelope nº. 02 – Habilitação”.

19.11. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no foro da Comarca de Campo Alegre-AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

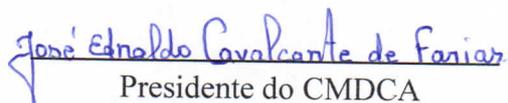
19.12. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.13. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

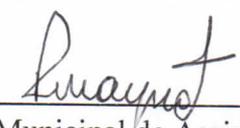
19.14. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20. O presente Edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

Campo Alegre-AL, 22 de outubro de 2019.


Presidente do CMDCA

José Ednelo Cavalcante de Farias
Presidente do CMDCA
Campo Alegre - Alagoas


Secretária Municipal de Assistência Social e
Direito à Cidadania

Isys Roberta da Costa Maynard Vieira
Secretaria Municipal de Assistência Social
e Direito a Cidadania
Portaria 03/2017